PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2013

"Revoga o § 6º; e altera a redação do § 11 e *caput* do Artigo 30, assim como, do disposto no Anexo Único da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007".

ARTIGO 1º: O § 11 e *caput* do Artigo 30 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***ARTIGO 30:*** *Além dos órgãos definidos no artigo anterior, o IPSJBV contará com quadro próprio de cargos de provimento efetivo regido pelo regime jurídico Estatutário; de cargo eletivo a ser ocupado exclusivamente por servidor municipal ativo ou inativo eleito pelos segurados do RPPSJBV; e de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, que serão ocupados exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou por servidores municipais inativos, a ser provido na forma da Constituição Federal, nas quantidades, denominações, cargas horárias semanais e vencimento/remuneração mínima especificados no Anexo Único a esta Lei Complementar.*
>
> *(...)*
>
> ***§ 6:*** *Revogado*
>
> *(...)*
>
> ***§ 11:*** *Quando o servidor nomeado para ocupar cargo em comissão constante do Anexo Único desta Lei Complementar for titular de cargo de provimento efetivo (estatutário), sua contribuição previdenciária será efetuada para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São João da Boa Vista – RPPSJBV; caso seja servidor municipal aposentado sua contribuição será obrigatoriamente efetuada para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.*

ARTIGO 2º: Fica alterada a redação do Anexo Único da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007.

ANEXO ÚNICO

Quadro de cargo eletivo, exercido exclusivamente por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou por servidor municipal inativo

Quantidade	Requisitos	Denominação	Venc./Rem – R$.
01	Superior completo e atendimento dos requisitos previstos no art. 2º, da Portaria nº 155, de 15 de maio de dois mil e oito, do Ministério da Previdência Social.	Superintendente	**4.968,33**

Quadro dos cargos de provimento em comissão do IPSJBV a ser exercido exclusivamente por servidor municipal de provimento efetivo ou por servidor municipal inativo

Quantidade	Requisitos	Denominação	Venc./Rem – R$
01	Superior Completo	Diretor Adm/Financeiro	**2.448,80**
01	Superior Completo	Diretor de Benefício	**2.448,80**
01	Superior Completo	Assessor Jurídico	**2.648,66**

a) Quadro dos Cargos Permanentes do IPSJBV

Cargo	Carga/Horária Semanal	Vagas	Remuneração – R$.
Auxiliar Administrativo	40	**03**	**833,93**
Assistente Social	40	01	**2.448,80**
Contador	40	01	**2.648,66**
Técnico de Contabilidade	40	01	**1.097,51**
Médico	20	01	**2.648,66**
Servente	40	01	**674,03**

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar fundamenta-se na necessidade de revogação do § 6º e alteração da redação do § 11 e caput do artigo 30, assim como, do Anexo Único da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007.

Isto, para adequação do disposto na legislação de modo a permitir que os servidores municipais aposentados, quando devidamente qualificados, possam ocupar os cargos em comissão constantes na alínea "b" do Anexo Único, da Lei Complementar supracitada.

Esta é a razão de apresentarmos o presente projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e treze (16.08.2013).

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação de aprovação deste projeto em regime de urgência.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

16 de agosto de 2.013

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que revoga o § 6º; e altera a redação do § 11 e *caput* do Artigo 30, assim como, do disposto no Anexo Único da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007.

A proposta fundamenta-se na necessidade de revogação do § 6º e alteração da redação do § 11 e caput do artigo 30, assim como, do Anexo Único da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007.

Isto, para adequação do disposto na legislação de modo a permitir que os servidores municipais aposentados, quando devidamente qualificados, possam ocupar os cargos em comissão constantes na alínea "b" do Anexo Único, da Lei Complementar supracitada.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação de aprovação deste projeto em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ROBERTO CARLOS VALIM CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.